



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.983, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º de janeiro de 2.013 em 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal n.º. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de fevereiro de 2013 – 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Prefeito

PjLei nº 007.02.2013 = PM

Autógrafo nº 006.02.2013 = CM

Processo nº 544/2013 = PM

Publicado no quadro de Editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei

